



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 131/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO - ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 131/2018, Processo Administrativo nº. 310/2018**, visando à aquisição de **medicamentos constantes na lista da ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO)**, abaixo indicado. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, à Avenida Marechal Costa e Silva, 111, em Pinheiro Preto - SC. O credenciamento será feito até as **08:15 horas** do dia **23/01/2019**. Abertura da sessão às **08:30 horas** do mesmo dia. A presente licitação será do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR MEDICAMENTO CONSTANTE DA TABELA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO), FORNECIMENTO SOB A MODALIDADE PARCELADA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **aquisição de medicamentos - de referência, genéricos e similares - constantes da lista da ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO)**, exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **CUJO DESCONTO MÍNIMO deverá ser de 30% (trinta por cento) da tabela da ABCFARMA**. A lista de medicamentos poderá ser consultada através do link: http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE_2018-12-11.pdf/b8009394-afa1-417e-b9aa-8c56ff4898d0

Parágrafo Único. A aquisição de medicamentos de que trata a presente licitação refere àqueles não constantes da Lista Básica da Farmácia da Unidade de Saúde, mas que eventualmente venham a ser receitados pelo profissional da saúde.

2 - DO CREDENCIAMENTO

Na data, hora e local designado para início do credenciamento, o representante da empresa licitante deverá apresentar, a pregoeira, documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

2.1 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES proposta e documentação, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por tabelião.

2.2 – O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:

a). No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.**

b) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), sendo que deverá ser assinado pelo(s) representante(s)



legal(is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.**

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado deverão ser protocolados antes do término da fase de credenciamento, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão, e com os seguintes dizeres externos:

**ENVELOPE Nº 01
PREGÃO Nº 131/2018
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**ENVELOPE Nº 02
PREGÃO Nº 131/2018
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

4 – DA PROPOSTA

4.1 – No envelope nº 01, deverá conter a proposta em 01(uma) via, original, preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, pelo representante legal da empresa, devendo constar as seguintes informações:

- a) Razão Social da empresa, endereço e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor do desconto concedido, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos e encargos sociais.

4.2 - Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital ou cujos preços sejam inexeqüíveis ou excessivos.

4.3 – A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

5.1 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.



5.2 – DA HABILITAÇÃO

A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

5.2.1 – Habilitação Jurídica:

5.2.1.1 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores, e no caso de empresa individual, registro comercial.

5.2.1.2 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

5.2.1.3 – Declaração da licitante de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da empresa.

5.2.1.4- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

Obs: Caso o documento exigido no item 5.2.1.1, já tenha sido apresentado pela licitante no ato do credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no ENVELOPE Nº 02 – Da habilitação.

5.2.2 – Habilitação Fiscal:

5.2.2.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, em vigor.

b) Certidão de Regularidade com os Tributos e Contribuições Federais, em vigor.

5.2.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente.

5.2.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente;

5.2.2.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.2.2.5 – Prova de regularidade com a Seguridade Social – CND INSS.

5.2.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.2.2.7 - Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011.

5.2.3– Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência/Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.2.4 – Qualificação Técnica:

5.2.4.1 – Declaração da própria licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e na Lei n.º 9.854/99, podendo ser utilizado o modelo anexo.



5.2.4.2 – Declaração firmada pelo representante legal da empresa de que a proponente não está impedida de contratar com a administração pública.

5.2.4.3 – Cópia do Registro do estabelecimento no Órgão competente.

5.2.4.4 - Alvará Sanitário vigente.

5.2.4.5- Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no (Anexo V).

5.3 – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Pregoeira.

5.4 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30(trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

5.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. A Comissão poderá fazer consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *INTERNET*. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

5.6. A inabilitação para o certame importará na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

6 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

6.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 02.

6.2 – Verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão, e a Pregoeira solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados.

6.3 – Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

6.4 – Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

6.5 – Verificada a conformidade, a pregoeira classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.6 – Quando não houver no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



6.7 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.

6.8 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

6.9 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.10– É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.11- A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

6.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela pregoeira, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.13 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.14 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

6.15 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.16 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.17 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

6.18 - Nas situações previstas nos itens 6.13, 6.14 e 6.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

6.19 – Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 5 deste Edital.

6.20 – A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, ser sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes, que se apresentarem após aquela data.



6.21 – Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.22 – O uso de telefone celular durante a sessão de lances só será possível com a permissão do Pregoeiro.

6.23 – Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile (FAX) e tão-pouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério para julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO NOS MEDICAMENTO CONSTANTES DA TABELA ABCFARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACÊUTICO), cujo mínimo de desconto não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento).**

Parágrafo único: a classificação se fará pela ordem crescente dos descontos propostos.

7.2 As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seu anexo, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.

7.3 As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

7.4 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor preço por item, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

8.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

9- DAS PENALIDADES

9.1 – Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.



9.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste pregão, a Administração Pública Municipal de Pinheiro Preto poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.5 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, EXERCÍCIO 2019, a seguir descrita:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2050- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 11 -3.3.90.00.00.00.00

11 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta.

O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2019.

12. DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Ficado vedado qualquer reajuste no percentual cotado.

12.2 Os medicamentos deverão ser fornecidos pela proponente vencedora, de forma parcelada, durante o exercício de 2019, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.



12.3 Quando solicitada a compra, que poderá dar-se-á por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá despachar (expedir) o medicamento no prazo máximo de 01 hora, afim de que chegue ao destinatário o mais breve possível.

Parágrafo único. A verificação do despacho da mercadoria será analisado mediante documento fiscal equivalente e, ser for o caso através do conhecimento de frete e ou comprovante da postagem.

12.4 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo envio e frete dos medicamentos.

12.5 Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a secretaria municipal de saúde, reserva-se no direito de proceder á inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem de desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

12.6 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca de medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo se encontra com defeito, diretamente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

12.7 O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos medicamentos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital. Verificadas posteriormente.

12.8 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

12.9 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens, não podendo ser inferior a 6 meses.

12.10 Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

12.11 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA.

12.12 A secretaria municipal de saúde enviará a proponente vencedora, a requisição do medicamento por fax /e-mail ou outro meio eletrônico.

12.13 A empresa vencedora, quando do recebimento da requisição do medicamento, deverá informar:

- Valor do medicamento, conforme a lista ABCFARMA;
- Preço máximo ao consumidor;
- Percentual do desconto ofertado, conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação;
- Preço do medicamento com o desconto;
- Não haverá reajuste nem, atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.



12.14 O pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de Medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.

12.15 Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente e respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente.

12.16 A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, endereço Av. mal. Costa e Silva, Pinheiro Preto e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

12.17 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

12.18 O pagamento dar-se-á no prazo máximo 10 (dez) dias após ter sido recebido o objeto em definitivo, mediante apresentação do documento fiscal equivalente.

12.19 O pagamento dar-se-á exclusivamente por ordem de crédito, à conta da seguinte Dotação Orçamentária, exercício 2019:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com qualidade
Ação: 2050- MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Cód. Red. 11 -3.3.90.00.00.00.00

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Pinheiro Preto - SC, convocará o vencedor para assinar o Contrato em até 03 (três) dias úteis. Caso o licitante vencedor se recusar injustificadamente a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, será convocado o licitante classificado em segundo lugar, desde que o preço esteja compatível com o valor de mercado.

14. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007.

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.3 - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



14.4 - A Administração convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.5. Na execução do objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Contrato.

14.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

14.7. As obrigações da contratada são as constantes deste Edital e na Minuta de Contrato;

14.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 – DA RESCISÃO

15.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8666/93.

15.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 – O objeto deste pregão poderá sofrer acréscimo ou supressões, em conformidade com o art. 65 da lei nº 8.666/1993.

16.3 – Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

16.4 – No caso de interposição de recurso (s), depois de proferida a decisão quanto ao (s) mesmo (s), será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

16.5 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.6 – É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.7 – Fazem parte do presente Edital:



- Anexo I** – Minuta do contrato;
- Anexo II** – Modelo de credenciamento;
- Anexo III** – Declaração menores;
- Anexo IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V** – Declaração de Idoneidade;
- Anexo VI** - Formulário proposta comercial - cotação de preços;
- Anexo VII** - Declaração de que recebeu os documentos e informações.
- Anexo VIII**- Especificação/desconto mínimo

16.8 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.9 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

16.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

16.11. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, sendo que os recursos eventualmente interpostos devem seguir o disposto em referido diploma legal.

16.12 - O edital relativo ao objeto desta licitação se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, junto a sede da Administração Municipal, fone (049) 3562-2000, Fax (049) 3562-2000, na Avenida Marechal Costa e Silva, n.111.

16.13. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Termo de Contrato de "**FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**" entre o Município de Pinheiro Preto a empresa....., autorizado através do Processo n. 310/2018, Licitação n. 131/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa:
CNPJ-MF n.º.
Endereço:
Representada por:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **medicamentos - de referência, genéricos e similares, - constantes na lista da ABC FARMA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMERCIO FARMACEUTICO), exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde**, autorizado através da Licitação n. 131/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço equivalente a% da tabela ABCFARMA devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob a modalidade de Preço Unitário, entrega parcelada, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a assinatura e término em 31/12/2019.

3.3 Os medicamentos deverão ser fornecidos pela contratada, de forma parcelada, durante o exercício de 2019, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 Quando solicitada a compra, a empresa vencedora deverá despachar (expedir) o medicamento no prazo máximo de 01 hora, afim de que chegue ao destinatário o mais breve possível.

3.5 As despesas para com o envio do medicamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo Primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

- I. Executar o contrato em conformidade com o Edital;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- III. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho do contrato;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SETIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO



7.1 - O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **131/2018 – modalidade pregão presencial**, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

9.2 A proponente vencedora deverá despachar o material enviando no prazo máximo de 01 hora após o solicitado.

9.3 A contratada deverá se responsabilizar pelo envio e frete dos medicamentos.

9.4 Por ocasião do recebimento dos medicamentos, a secretaria municipal de saúde, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem de desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a proponente vencedora a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

9.5 A contratada deverá responsabilizar-se pela troca de medicamentos enviados, quando na ocasião do recebimento, for constatado que o mesmo encontra-se com defeito, diretamente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

9.6 O aceite dos medicamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos medicamentos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital. Verificadas posteriormente.

9.7 Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



9.8 Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens, cujo prazo de validade não poderá ser inferior a 120 dias.

9.9 Os medicamentos deverão estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

9.10 Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro da ANVISA.

9.11 A secretaria municipal de saúde enviará a proponente vencedora, a requisição do medicamento por fax /e-mail ou outro meio.

9.12 A contratada, quando do recebimento da requisição do medicamento, deverá informar:

- Valor do medicamento, conforme a lista ABCFARMA;
- Preço máximo ao consumidor;
- Percentual do desconto ofertado, conforme a proposta apresentada no Processo de Licitação;
- Preço do medicamento com o desconto;
- Não haverá reajuste nem, atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do Artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidadas.

9.13 O pagamento será realizado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, de acordo com os medicamentos fornecidos, os valores estabelecidos na Lista de Medicamentos ABCFARMA e o desconto ofertado na proposta apresentada.

9.14 Para fins de pagamento deverá ser apresentado mensalmente e respectivo documento fiscal, atestado por servidor competente.

9.15 A nota fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, endereço Av. mal. Costa e Silva, Pinheiro Preto e ter a mesma razão Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

9.16 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.

9.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC,.....de.....de 2018.



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

CONTRATANTE
PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1).....

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF:



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO II
PREGÃO Nº 131/2018
CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Pinheiro Preto, na modalidade Pregão nº 131/2018 na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO III
PREGÃO Nº 131/2018
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, CNPJ nº _____
(razão social da Empresa) _____, sediada na
_____ (endereço completo)

_____,
DECLARA, para fins do disposto no Art.27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS
LICITAÇÃO Nº 131/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

_____(razão social da Empresa)
_____,
_____, sediada na _____
(endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos, de acordo com o §
2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de
27.5.98, para participar de Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
LICITAÇÃO Nº 131/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

_____ (razão social da Empresa) _____, CNPJ nº _____
_____, sediada na _____
(endereço _____ completo)
_____, **DECLARA,**
sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para participar de Licitação Pública.

_____, _____, de _____ de 2018

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO VI
FORMULÁRIO PADRONIZADO PROPOSTA DE PREÇOS
LICITAÇÃO Nº 131/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
E-mail:
Fone/fax:

Item	Descrição	Desconto ofertado sobre os medicamentos da lista ABCFARMA
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, genéricos e similares , constantes na lista da ABC FARMA, exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	

_____, SC, ____ DE _____ DE 2018

ASSINATURA/ CARIMBO



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

**ANEXO VII
LICITAÇÃO Nº 131/2018**

DECLARAÇÃO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

_____, CNPJ sob o n.º _____

sediada na _____ DECLARA que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____, de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



Estado de Santa Catarina
Município de Pinheiro Preto

ANEXO VIII
PREGÃO Nº 131/2018
ESPECIFICAÇÃO/DESCONTO MÍNIMO

Item	Descrição	Desconto mínimo
01	Fornecimento, em caráter excepcional, de medicamentos de referência, genéricos e similares constantes na lista da ABC FARMA, exceto os relacionados na lista Básica da farmácia da Unidade de Saúde, destinados aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.	30 %